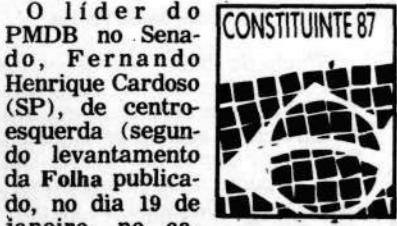


# Para Cardoso, novo sistema esvazia proposta dos 4 anos

*Da Sucursal de Brasília*



O líder do PMDB no Senado, Fernando Henrique Cardoso (SP), de centro-esquerda (segundo o levantamento da Folha publicado, no dia 19 de janeiro, no caderno "Os Eleitos"), disse ontem que a proposta de sistema de governo parlamentarista está "enraizada na vontade coletiva do Congresso constituinte", devendo ser mantida no texto final a ser votado pelo plenário.

A consequência natural do apoio ao parlamentarismo, segundo ele, é o "esvaziamento" da discussão sobre um mandato de quatro anos para o presidente José Sarney.

"Se o parlamentarismo é apoiado pela maioria, a discussão dos quatro anos perde espaço", afirmou Cardoso. Como um dos quatro relatores-adjuntos da Comissão de Sistematização, disse ainda que apenas uma emenda com apoio da maioria absoluta do plenário do Congresso constituinte poderia alterar o sistema de governo. "Mas é pouco provável que isso ocorra", acrescentou.

O líder do PMDB no Congresso constituinte, senador Mário Covas

(SP), 57, de centro-esquerda, discorda de Cardoso. "Não me faz muita diferença se o regime é parlamentarista ou presidencialista. Vou continuar defendendo os quatro anos", disse Covas, que aposta na convenção nacional do PMDB para ver fortalecida sua opinião.

Depois de ter incluído em seu projeto de relatório o mandato de quatro anos para Sarney, o relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, deputado Egidio Ferreira Lima (PMDB-PE), de centro-esquerda, acha que a definição pelo parlamentarismo prejudica a tese do mandato de quatro anos. Ferreira Lima foi derrotado na

votação final de sua comissão, que aprovou um mandato de cinco anos para Sarney.

O relator da Subcomissão do Poder Executivo, senador José Fogaça, (PMDB-RS), de centro-esquerda, defensor de um mandato de quatro anos para o presidente Sarney, acha que está "praticamente definido" dentro do Congresso constituinte um mandato de cinco anos. Para ele, a campanha pelas eleições presidenciais em 1988 está posta de lado. A mesma certeza é compartilhada pelo deputado Nelson Jobim (PMDB-RS), um dos relatores-adjuntos da Comissão de Sistematização, que vê como

certa a aprovação de um mandato de cinco anos.

## Último relatório

O último relatório entregue à Comissão de Sistematização foi o da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Somente ontem, às 12h, terminou o trabalho de redação do relatório que propõe um sistema de governo "neoparlamentarista" ao país e define um mandato de cinco anos para o presidente Sarney. A demora deveu-se a uma característica dos trabalhos da comissão, a negociação política. O relator, deputado Egidio Ferreira Lima, chegou a discutir seu relatório

até num banheiro, no corredor ao lado da sala onde se reunia a comissão, durante a madrugada de domingo.

Se o relatório que foi entregue ontem à Comissão de Sistematização for aprovado, a partir de 15 de março estará instalado no Brasil o "neoparlamentarismo". Sarney nomeará nesse dia seu primeiro-ministro, que indicará os nomes dos demais ministros, também nomeados pelo presidente. Dez dias depois da nomeação do gabinete, os ministros deverão comparecer ao Congresso Nacional para apresentar seu plano de gover-

## "O primeiro-ministro será nomeado dentre os membros do Congresso Nacional"

Este é o trecho do relatório da Comissão do Sistema de Governo que define o sistema "neoparlamentarista":

### Capítulo III

#### Do Governo

##### Sessão I

###### Da Formação do Governo

Art. 59 — O Governo é constituído pelo Primeiro-Ministro e pelos integrantes do Conselho de Ministros.

Art. 60 — Compete ao Presidente da República nomear o Primeiro-Ministro e, por indicação deste, aprovar e nomear os demais integrantes do Conselho de Ministros, tendo em conta, através dos partidos políticos, consulta aos Deputados Federais que compõem a bancada e bancadas

majoritárias.

Parágrafo 1º — Em dez dias, contados da nomeação do Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros devem apresentar, em sessão conjunta do Congresso Nacional, seu Programa de Governo.

Parágrafo 2º — Por iniciativa de um quinto e o voto da maioria de seus membros, poderá a Câmara dos Deputados aprovar moção reprobatória, até dez dias após a apresentação do Programa de Governo.

Parágrafo 3º — Se a moção reprobatória não é aprovada, o prazo exigido pelo parágrafo anterior não direto só poderá ser exercido após um período de seis meses.

Art. 61 — Decorridos os seis meses da apresentação do Programa de Governo, poderá a Câmara dos Deputados, por iniciativa de, no mínimo, um terço e pelo voto da maioria dos seus membros, aprovar moção de censura.

Parágrafo 1º — A moção reprobatória e a moção de censura implicam a exoneração do Primeiro-Ministro e demais integrantes do Conselho de Ministros.

Parágrafo 2º — A moção reprobatória ou de censura deve ser apreciada quarenta e oito horas após sua apresentação, não podendo a discussão ultrapassar três dias.

Art. 62 — O Senado Federal poderá, dentro de quarenta e oito horas, por iniciativa de um terço e o voto da maioria de seus membros, recomendar a revisão da moção reprobatória ou da moção de censura, com efeitos até que a Câmara se pronuncie.

Parágrafo único — A Câmara dos Deputados poderá manter a moção reprobatória ou de censura pelo voto da maioria de seus membros por prazo não superior a cinco dias.

Art. 63 — Na caso de moção reprobatória e de censura deverá o Presidente da República, dentro de dez dias, proceder conforme o disposto no artigo 1º do Art. 60, desta Constituição, em seu parágrafo 1º.

Art. 64 — É vedada a iniciativa de mais de três, moções que determinem a destituição do Governo dentro da mesma sessão legislativa.

Parágrafo único — Se a moção de censura não for aprovada, não será permitida, antes de seis meses, a apresentação de outra que tenha mais da metade dos seus signatários.

Art. 65 — A moção de censura e a moção reprobatória não produzirão efeitos até a posse do novo Primeiro-Ministro.

Art. 66 — Compete à Câmara dos Deputados, por maioria absoluta, eleger o Primeiro-Ministro:

I — Caso este não tenha sido nomeado pelo Presidente da República, dentro do prazo estabelecido pelo Art. 63, desta Constituição;

II — Após duas moções reprobatórias, adotadas sucessivamente.

Parágrafo 1º — Se a eleição do Primeiro-Ministro resultar da hipótese do inciso I deste artigo, deve-se convocar a Câmara dos Deputados, este e os demais integrantes do Conselho de Ministros, para comparecerem perante o Congresso Nacional, no prazo estabelecido por esta Constituição, para dar notícia do Programa de Governo.

Art. 67 — O Presidente da República, ouvido o Conselho da República, poderá dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias, caso esta, em dez dias, não tenha logrado eleger a lista duplice que trata o parágrafo 1º do artigo anterior.

Parágrafo 1º — A pedido de um ou mais partidos com assento no Congresso Nacional, o prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da República em, no máximo, dez dias.

Parágrafo 2º — A Câmara dos Deputados não será passível de dissolução no inciso I do Art. 66, desta Constituição.

Parágrafo 3º — A obtenção de maioria absoluta para eleger a lista de dois nomes, em qualquer momento, fará expirar o direito à dissolução da Câmara dos Deputados, mesmo que já tenha havido pronunciamento do Conselho da República favorável à dissolução.

Parágrafo 4º — A competência para dissolver a Câmara dos Deputados não poderá ser utilizada pelo Presidente da República nos últimos seis meses de seu mandato, no primeiro e no último semestre da legislatura em curso, ou durante a vigência de estado de alarme, de calamidade ou de sítio.

Art. 68 — Optando pela não dissolução da Câmara dos Deputados, o Presidente da República deverá nomear novo Primeiro-Ministro, oriundo o Conselho da República, não cabendo moção reprobatória ou de censura no prazo de seis meses.

Parágrafo único — Os procedimentos constantes do "caput" deste artigo aplicam-se também quando, configurada a hipótese do inciso I do Art. 66, o Conselho da República, a Câmara dos Deputados não haja obtido maioria absoluta para eleger o Primeiro-Ministro, vedada a dissolução.

Art. 69 — O Presidente da República, no caso de dissolução da Câmara dos Deputados, fixará a data da eleição e da posse dos novos Deputados Federais, observando o prazo máximo de sessenta dias e deferindo ao Tribunal Superior Federal a execução das medidas necessárias.

Parágrafo 1º — Dissolvida a Câmara dos Deputados, os mandatos dos Deputados Federais subsistirão até o dia anterior à posse dos novos eleitos.

Parágrafo 2º — Os Deputados Federais eleitos em eleição extraordinária iniciarão nova legislatura.

Art. 70 — O Presidente da República somente poderá exonerar, por sua iniciativa, o Primeiro-Ministro, autorizado pelo Conselho da República e quando tal se torne necessário para assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas, comunicando as razões de sua decisão em Mensagem ao Congresso Nacional, enviada no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Parágrafo 1º — Os Ministros de Estado somente serão exonerados pelo Presidente da República, a pedido do Primeiro-Ministro.

Parágrafo 2º — A exoneração do Primeiro-Ministro, por iniciativa do Presidente da República, implicará na exoneração dos demais integrantes do Conselho de Ministros.

Parágrafo 3º — Se o Primeiro-Ministro resultar de eleição autônoma da Câmara dos Deputados, a exoneração só poderá ocorrer seis meses após a posse.

Parágrafo 4º — A facultade prevista no "caput" deste artigo não poderá ser exercida por mais de duas vezes dentro do mesmo mandato presidencial.

### Seção II

#### Do Primeiro-Ministro

Art. 71 — O Primeiro-Ministro será nomeado e os membros do Conselho Nacional, brasileiro nato, com mais de 35 anos.

Art. 72 — O Primeiro-Ministro goza da confiança do Presidente da República e da Câmara dos Deputados.

Parágrafo 1º — O Primeiro-Ministro poderá pedir voto de confiança da Câmara dos Deputados.

Parágrafo 2º — A recusa do voto de confiança implicará na exoneração do Primeiro-Ministro.

Parágrafo 3º — Se o Primeiro-Ministro resultar de eleição autônoma da Câmara dos Deputados, a exoneração só poderá ocorrer seis meses após a posse.

Parágrafo 4º — A facultade prevista no "caput" deste artigo não poderá ser exercida por mais de duas vezes dentro do mesmo mandato presidencial.

### Seção III

#### Do Conselho de Ministros

Art. 73 — O Conselho de Ministros é composto

III — indicar, para a nomeação pelo Presidente da República, os Ministros de Estado e solicitar a sua exoneração;

IV — promover a unidade da ação governamental, elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, submetê-los ao Congresso Nacional, com a supervisão do Presidente da República;

V — expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis;

VI — enviar, com supervisão do Presidente da República, a proposta de orçamento ao Congresso Nacional;

VII — prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, as contas relativas ao exercício anterior, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

VIII — dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

IX — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

X — acompanhar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, com a colaboração dos Ministros de Estado;

XI — expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis;

XII — convocar e presidir o Conselho de Ministros;

XIII — acumular, eventualmente, qualquer Ministério;

XIV — integrar o Conselho da República;

XV — decretar o estado de calamidade, submetendo as razões ao Congresso Nacional;

XVI — enviar mensagens ao Congresso Nacional, ou a qualquer de suas casas;

XVII — solicitar ao Presidente da República a decretação de intervenção federal e do estado de sítio;

XVIII — exercer outras atribuições previstas nesta Constituição ou que lhe forem delegadas pelo Presidente da República.

Parágrafo 1º — O Primeiro-Ministro, sob pena de perda do cargo, não poderá ausentar-se do País sem prévia autorização do Congresso Nacional.

Parágrafo 2º — O Primeiro-Ministro deverá comparecer mensalmente ao Congresso Nacional para apresentar relatório sobre a execução do Programa de Governo ou expor assunto de relevância para o País.

Parágrafo 3º — A Câmara dos Deputados

Art. 74 — Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

VI — declarar, por dois terços dos seus membros,

a procedência de acusação contra o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado;

II — proceder à tomada de contas do Primeiro-Ministro, quando não apresentadas ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

VII — dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de servidores e fixação da respectiva remuneração;

VIII — aprovar, por maioria absoluta, a indicação do Procurador-Geral da República.

Parágrafo 1º — A Câmara dos Deputados

Art. 75 — Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

V — aprovar, por maioria absoluta, voto de confiança solicitado pelo Primeiro-Ministro;

VI — recomendar, através do Primeiro-Ministro, o afastamento de detentor de cargo ou função de confiança no Governo Federal, inclusive na administração indireta;

VII — dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de servidores e fixação da respectiva remuneração;

VIII — aprovar, por maioria absoluta, a indicação do Procurador-Geral da República.